ABIGRAF NACIONAL / COM – 011A / 2022

- PPP ELETRÔNICO -
- ORIENTAÇÕES SOBRE O FORMULÁRIO DIGITAL -

A Portaria INSS nº 1411 / 2022 (DOU – 07. FEV.2022), em anexo, dispõe sobre o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e informações prévias à implantação em meio digital.

A partir de ***1º.JAN.2023****, o formulário PPP será emitido* ***exclusivamente em meio eletrônico*** *para os* ***segurados das empresas obrigadas, a partir das informações dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho -SST no eSocial.***

A ***empresa ou equiparada à empresa*** *deverá preencher o PPP de forma* ***individualizada*** *para seus empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais cooperados vinculados a cooperativas de trabalho ou de produção, que* ***trabalhem expostos a agentes químicos, físicos, biológicos*** *ou* ***associação de agentes prejudiciais à saúde****,* ***ainda que não presentes os requisitos para fins de caracterização de atividades exercidas em condições especiais, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar a permanência.***

A partir da implantação em meio digital do PPP ou de documento que venha a substituí-lo, esse formulário deverá ser preenchido para ***todos os segurados empregados, trabalhadores avulsos e cooperados vinculados à cooperativa de trabalho ou de produção, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos.***

A ***implantação*** *do PPP em meio digital, ou de documento que venha substituí-lo nesse formato,* ***será gradativa e haverá período de adaptação, conforme critérios definidos pela Previdência Social.***

*A **declaração de inexistência** de **exposição de riscos físicos, químicos e biológicos ou associação desses agentes no PPP** poderá ser feita para:*

- **Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP**, embasada na declaração eletrônica de ausência de riscos físicos, químicos e biológicos prevista no item 1.8.4 da NR-01, com redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020; e

- **Micro Empreendedor Individual - MEI**, sempre que nas fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas de acordo com a atividade econômica de desenvolvida, nos termos do item 1.8.2 da NR-01, com redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020, não existir a indicação de exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos.

A exigência da informação no PPP, em relação aos agentes nocivos químicos e físicos, para os quais haja limite de tolerância estabelecido na legislação trabalhista e aplicável no âmbito da legislação previdenciária, fica condicionada ao alcance dos níveis de ação e, aos demais agentes nocivos, à simples presença no ambiente de trabalho.

Para complementar ou substituir o LTCAT, quando for o caso, será aceito, desde que informem os elementos básicos do referido laudo, o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, previsto na NR-31.

*Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através da **SECRETARIA DA ABIGRAF-MG e do SIGEMG** ou no e-mail: abigrafmg@abigrafmg.com.br ou nos telefones: **+ 55 (31) 3232-6316 | + 55 (31) 9.9195-2468.***

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!